



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

CONVÊNIO Nº 234/2013 – SEDU/PAM-2013

PUBLICADO	
DOE/CIS nº 9043	Página: 4
Data: 13/09/2013	
Extrato: 028	Ano: 2013

TERMO DE CONVÊNIO Nº 234/2013 – SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, com sede e domicílio no município de QUARTO CENTENÁRIO, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito REINALDO KRACHINSKI:

Considerando o Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.933/2013, que tem como objetivo contribuir, com diversas ações setoriais, no desenvolvimento econômico e na equipamentação das municipalidades do Paraná, com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e, dentre estes, preferencialmente aqueles com baixo IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios) e contemplados pelo Programa Família Paranaense, através do compartilhamento de responsabilidades para a melhoria dos serviços públicos locais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.337/2013, o qual delega aos Titulares dos Órgãos estaduais da Administração Pública Direta a competência para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com os Municípios do Paraná que preencham as exigências fixadas pela Resolução nº 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, visando a implementação das ações setoriais do Plano de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios – PAM;

Considerando a Resolução nº 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, que estabelece as condições e regras referentes ao Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos Decretos Estaduais nº 7.933/2013 e nº 8.337/2013, na Resolução nº 003/2013 da Secretaria de Estado de Governo, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução de obra para CONCLUSÃO DE PONTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 74.635,03, cabendo ao CONCEDENTE destinar à importância de R\$ 70.000,00 do valor total pactuado, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.4271.4440.4201, fonte 147 – Receitas de outras fontes recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por determinação legal e, cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 4.635,03, do valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, em havendo saldo financeiro excedente, este será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro Geral do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados pelo CONCEDENTE, em parcela única de acordo com o recebimento do bem pelo CONVENENTE e aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ,



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

Repassar os recursos financeiros destinados após a supervisão da medição realizada pelo PARANACIDADE;

Informar para o PARANACIDADE a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;

Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio;

Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

Emitir o Termo de Objetivo Atingido do presente Convênio.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a. Indicar, em ato específico, profissional que será o responsável pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d. Validar o Termo de Objetivo Atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e a legislação pertinente, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- e. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- f. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- g. Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- h. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

- o presente instrumento;
- i. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - j. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
 - k. Encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - l. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
 - m. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
 - n. Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:
 - 1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para Transferência Voluntária;
 - 2. Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (CND) emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - 4. Certidão de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (PGFN).
 - o. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;
 - p. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - q. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - r. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
 - 1. Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENIENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada a alteração do objeto e do valor, salvo se ocorrer ampliação do objeto devidamente justificado, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 Curitiba, 10 de setembro de 2013

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE


REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal de QUARTO CENTENÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.  CARLOS CÉSAR PAINI
2. R.S. 1.744.312-7

ORLANDO AUGUSTO D'ÁGUA SCHULTZ
R.G. 6.264 518 -0



**Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano**

EXTRATO 2013/028

Convênios PAM/2013.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Convênios abaixo relacionados: **PARTES:** O Estado do Paraná, através da SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** Estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de obras ou aquisição de bens móveis e imóveis, de acordo com o Plano de Trabalho anexo. **RECURSOS:** dotação orçamentária 6702.1545102.4271-4440.4201 Fonte 147: **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da publicação. **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA:** 10.09.2013

NR	MUNICÍPIO	EMPENHO	SEDU	MUNICÍPIO	OBJETO
483	ARARUNA	67.00.0000/3/006971	255.000,00		Aquisição de Caminhão Caçamba
482	ARARUNA	67.00.0000/3/006981	95.000,00	80.000,00	Aquis. de Ônibus para linha de Saúde
309	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	67.00.0000/3/007061	300.000,00	156.902,89	Praça
480	FIGUEIRA	67.00.0000/3/006991	330.000,00	4.997,05	Pavimentação poliédrica
486	ITAMBÉ	67.00.0000/3/007131	330.000,00	398,71	Pista Caminhada
481	IVALÉ	67.00.0000/3/007001	350.000,00	31.495,25	Pavimentação e Recape Asfáltico
186	JAPURÁ	67.00.0000/3/007141	330.000,00	74.690,68	Ciclovía
479	MIRADOR	67.00.0000/3/007011	249.000,00		Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo
484	MIRADOR	67.00.0000/3/007021	51.000,00	10.000,00	Aquisição de dois Veículos
456	PORTO VITÓRIA	67.00.0000/3/007041	242.000,00		Micronibus e Utilitários para Saúde
457	PORTO VITÓRIA	67.00.0000/3/007031	58.000,00		Aquisição de Veículo Utilitário
233	QUARTO CENTENÁRIO	67.00.0000/3/007071	45.000,00	6.606,90	Reforma Secretaria da Saúde
236	QUARTO CENTENÁRIO	67.00.0000/3/007081	45.000,00	4.131,42	Reforma Ginásio
234	QUARTO CENTENÁRIO	67.00.0000/3/007091	70.000,00	4.635,03	Conclusão de Ponte
235	QUARTO CENTENÁRIO	67.00.0000/3/007101	140.000,00	28.020,75	Pavimentação Poliédrica
485	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	67.00.0000/3/007111	216.035,91	20.000,00	Ref. e ampl.- Centro de Conviv. do Idoso
254	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	67.00.0000/3/007121	83.964,09	5.944,98	Reforma de Ginásio

Curitiba, 12.09.2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 432,00 - 85952/2013

2458/2013 NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite 30/2013 – SEED, visando a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Editoração do Documento “Catálogo Estadual de Educação Profissional”.

Empresa Desclassificada: Gabriel Sebastian Fleitas Cortiglia

Motivo: Acolhimento de Recurso Administrativo.

Empresa Vencedora : Ideorama Comunicação Ltda, no valor total de R\$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais).

Secretaria de Estado da EducaçãoSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado nº 11.649.771-9, CP nº 010/2013 – SEED, fica apostilado o Contrato de Prestação de execução de repaos e melhorias no CE Marechal Cândido Rondon, celebrado entre esta Secretaria e a empresa Varpec Engenharia Ltda - EPP, para alterar a Cláusula Segunda – do valor do contrato nº 345/13 – GAS/SEED, no que diz respeito à porcentagem dos materiais, referente a melhorias, leia-se: 51,11% (cinquenta e um vírgula onze por cento). Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral – SEED, por delegação
Conforme Resolução 334/11 – SEED/GS.

DATA: 01/09/2013

R\$ 168,00 - 85903/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Festa Fácil Panificadora e Confeitaria Ltda – ME.
OBJETO: Contrato nº 0407/2013 de Prestação de Serviços de Fornecimento de Coffee Break. Lote único, com o valor total de R\$ 216.499,00 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 045/2013, com recursos da Fonte 100/ Tesouro do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 216.499,00

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral - SEED

DATA: 29/08/2013

PROTOCOLO: 11.889.891-5

R\$ 96,00 - 85597/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
Convite nº 30/2013

Processo 118897200

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda, nos termos da Informação nº

Curitiba, 11 de setembro de 2013

Jorge Eduardo Wekerlin

Res. 334/2011 SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor Geral

R\$ 120,00 - 85576/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
DO CONVITE N.º EC 03/2013 CEEPAL.

EMPRESAS VENCEDORAS: Marcia Regina Pereira de Barros ME nos itens 12,15 e 19 no total de R\$ 7.679,88 (Sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), Casa de Carnes Encrenca Ltda no item 14 no total de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), Cleide Bahniuk Schwaab nos itens 04,07,08,10,20 e 21 no valor total de R\$ 2.439,50 (Dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) e, Simone Budziak Siqueira Ribas Mercado ME nos itens 01,02,03,05,06,09,11,13,16,17 e 18 no valor total de R\$ 13.137,00 (Treze mil, cento e trinta e sete reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Lapa, 11 de Setembro de 2013.

Eloy Budek Murbach

Presidente da C.P.L.

R\$ 96,00 - 85968/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DOS CONVITES
10,14, 17, 18, 21, 22, 23, 27 E 28

CONVITE 10/2013

PROCESSO 118410041

OBJETO: Aquisição de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Loanda.

Empresa Vencedora: Comércio de Combustíveis TB Ltda

Com valor por litro de gasolina de R\$ 2,890 e com valor por litro do etanol de R\$ 1,991.

CONVITE 14/2013

PROCESSO 119444276

OBJETO: Aquisição de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand.

DESERTO

CONVITE 17/2013

PROCESSO 118900766

OBJETO: Aquisição de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Londrina

Empresa Vencedora Posto Faria Lima Ltda

PLANO DE TRABALHO – OBRAS E SERVIÇOS *Conv. 234*

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR) MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR		C.N.P.J./M.F.: 01.619.104/0001-41	
Endereço: AVENIDA RAPOSO TAVARES, 594	E-mail: planejamento@quartocentenário.pr.gov.br/ ccpaini@hotmail.com		
Cidade: Quarto Centenário	U.F.: PR	CEP: 87.365-000	Telefone: 44-3546 1109
Nome do Prefeito: REINALDO KRACHINSKI	C.P.F.: 329.708.119-87		R.G./U.F. Órgão Expedidor: 1.821.928-SSP-PR
Banco (da conta corrente específica para esta ação): BANCO DO BRASIL S/A	Agência: 3789-3	Conta Corrente:	

2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		C.N.P.J./M.F.: 76.416.908/0001-42	
Endereço: R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico	E-mail:		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244

OUTRO PARTICIPE

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55.	
Endereço: R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	E-mail:		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	Período de Execução: 4 MÊSES
Identificação do Projeto: SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	
Justificativa da Proposição: Trata-se de substituição de ponte em madeira que encontra-se em péssimo estado por vigas pré-moldadas em concreto cedidas pelo DER-PR, já depositadas no local da obra. A estrada vicinal Vila Yolanda é rota de escoamento de produção agrícola e linha de transporte escolar, necessitando urgente da substituição para sanar o risco iminente de ruptura da estrutura existente.	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO	
1	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	UN	1	1º MÊS	4º MÊS	74.635,03
2						
3						
4						
5						

5. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE ESPECIFICAÇÃO	VALOR - EM R\$ 1,00	
		CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
44.90.51	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	70.000,00	4.635,03

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

METAS	DESCRIÇÃO	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR CONCRETO PRÉ MOLDADO	4 MESES	70.000,00	4.635,03
2				
3				
4				
5				

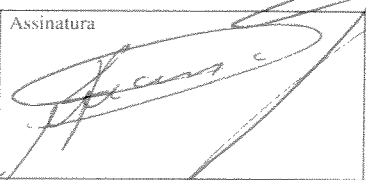
7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

QUARTO CENTENÁRIO-PR, 03 DE SETEMBRO DE 2013.


Name: **REINALDO KRACHINSKI**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: Carlos Roberto Massa Júnior (Ratinho Júnior)		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: _ / _ / _	



PUBLICADO	
DOE/CIS nº 9080	Página: 08
Data: 06/11/13	
Extrato: 050	Ano: 2013



**TERMO DE RESCISÃO AOS
CONVÊNIOS Nº 233/2013 – SEDU/PAM, Nº 234/2013 – SEDU/PAM,
Nº 235/2013 – SEDU/PAM E Nº 236/2013 – SEDU/PAM**

**TERMO DE RESCISÃO AOS CONVÊNIOS Nº 233/2013-
SEDU/PAM, 234/2013-SEDU/PAM, 235/2013-SEDU/PAM E
Nº 236/2013-SEDU/PAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE
QUARTO CENTENÁRIO.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.620.172/001-05, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito REINALDO KRACHISNSKI:


RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos Decretos Estaduais nº 7.933/2013 e nº 8.337/2013, na Resolução nº 003/2013 da Secretaria de Estado de Governo, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.


CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão dos **CONVÊNIOS Nº 233/2013-SEDU/PAM, Nº 234/2013-SEDU/PAM, Nº 235/2013-SEDU/PAM E Nº 236/2013-SEDU/PAM**, de comum acordo e de forma amigável, não havendo, a partir da data de sua assinatura, mais nenhuma atribuição a ser observada pelos partícipes em decorrência dos convênios ora rescindidos.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO DE RESCISÃO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de Outubro de 2013.


CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


REINALDO KRACHISNSKI
Prefeito Municipal de QUARTO
CENTENÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**EXTRATO 2013/049**

Convênios PAM/2013.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Convênios relacionados: **PARTES:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** execução de obras ou aquisição de bens móveis e imóveis, de acordo com o Plano de Trabalho. **RECURSOS:** dotação orçamentária 6702.1545102.4271-4440.4201 Fonte 147, Empenho citados **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da publicação. **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA: 31.10.2013**

NR	MUNICÍPIO	EMPENHO	SEDU	PM	OBJETO
590...	FAXINAL	67.00.0000/3/008801	400.000,00	...28.000,00	Caminhão Toco 4x2 e Rolo Compactador
221...	PINHALÃO	67.00.0000/3/008891	229.042,30		Construção de Casa Popular
592...	PINHALÃO	67.00.0000/3/008901	100.957,70		Calçamento com pedras irregulares
588...	QUARTO CENTENÁRIO	67.00.0000/3/008811	300.000,00	...16.716,61	Pavimentação/Recape Asfáltico
589...	SÃO PEDRO DO PARANÁ	67.00.0000/3/008821	180.000,00	...16.000,00	Aquis. Ambulância e VAN para Saúde

Curitiba, 04.11.2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 192,00 - 105155/2013

EXTRATO 2013/050

Rescisão de Convênios PAM/2013.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Termo de Rescisão Amigável: **PARTES:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** rescindir amigavelmente, os Convênios relacionados: **ASSINATURA: 28.10.2013**

NR	MUNICÍPIO	NR	MUNICÍPIO
536	FAXINAL	236	QUARTO CENTENÁRIO
390	MAUÁ DA SERRA	105	SÃO PEDRO DO PARANÁ
391	MAUÁ DA SERRA	342	VENTANIA
233	QUARTO CENTENÁRIO	343	VENTANIA
234	QUARTO CENTENÁRIO	344	VENTANIA
235	QUARTO CENTENÁRIO		

Curitiba, 04.11.2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 120,00 - 105153/2013

EXTRATO 2013/046 - ERRATA

Convênio 257/2013-SANTA MARIA DO OESTE. No Extrato 2013/046 publicado às fls. 7 do DOE/CIS 9.073, de 25/10/2013, no que se refere ao Convênio 257/2013-SANTA MARIA DO OESTE, onde se lê empenho 67.00.0000/3/00867-1 leia-se empenho 67.00.0000/3/00879-1. Curitiba, 04/11/2013, Maria de Fatima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 48,00 - 105151/2013

EXTRATO 2013/051

TA (1º) Convênio SEDU 2013/PAM/Rancho Alegre do Oeste. **AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:** Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio 30/2013- SEDU/PAM **PARTES:** SEDU/PARANACIDADE e o Município Rancho Alegre D'Oeste. **OBJETO:** ajuste do Plano de Trabalho e do valor conveniado, passando a ser de R\$ 240.000,00, sendo R\$ 200.000,00-SEDU e R\$ 40.000,00 a título de contrapartida municipal. **ASSINATURA:** 28/10/2013

Curitiba, 04/11/2013, Maria de Fátima Andrade, AJ/SEDU.

R\$ 72,00 - 105154/2013

Secretaria de Estado da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Plainar Terraplenagem e Construção Ltda.
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2013 de prestação de serviços de execução de obras, sendo alterado o prazo de execução e vigência dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, mediante prorrogação em mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do seu vencimento.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral da SEED

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 024/2012
DATA: 11/10/2013
PROTOCOLO: 12.096.741-0

R\$ 120,00 - 105026/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Traço Construção e Saneamento Ltda.
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 682/2012 de execução de reparos no CEEP de Colorado, no município de Colorado, referente ao CP nº 002/2012, sendo alterado o prazo de execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, mediante prorrogação em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do seu vencimento.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral da SEED

DATA: 25/10/2013
PROTOCOLO: 12.096.745-2

R\$ 120,00 - 105083/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Posto do Carmo Ltda.
OBJETO: Contrato nº 456/2013, de fornecimento de Combustível para o NRE de Ivaiporã, a fim de atender as necessidades da Contratante, do lote único fornecido pela Contratada, de acordo com as especificações mínimas exigidas no Edital. Com o valor total de R\$ 18.445,50 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com recursos da Fonte 100/Tesouro do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 18.445,50
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral da SEED

MODALIDADE: Convite nº 026/2013
DATA: 25/09/2013
PROTOCOLO: 11.890.539-3

R\$ 120,00 - 105563/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: C.D. Auto Posto Ltda - EPP.
OBJETO: Contrato nº 459/2013, de fornecimento de Combustível para o NRE de Cianorte, a fim de atender as necessidades da Contratante, do lote único fornecido pela Contratada, de acordo com as especificações mínimas exigidas no Edital. Com o valor total de R\$ 19.668,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais), com recursos da Fonte 100/Tesouro do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 19.668,00
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral da SEED

MODALIDADE: Convite nº 07/2013
DATA: 05/08/2013
PROTOCOLO: 11.889.745-5

R\$ 120,00 - 105597/2013